



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 012/2020

CONSIDERANDO que a atividade legislativa trata-se de serviço essencial, no qual, servidores públicos e agentes políticos prestam serviços indispensáveis para comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar condições mínimas para continuidade aos serviços e atividades legislativas, compatibilizando-a com a preservação da saúde de Vereadores, servidores, agentes públicos, e comunidade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, quando possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO que as estatísticas demonstram que a curva de contaminados e mortos vem modestamente diminuindo;

CONSIDERANDO que as autoridades Municipais e Estadual já estão melhor preparados para o atendimento médico e assistência a saúde da população;

Rejane Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam estabelecidas as condições abaixo para retomada dos serviços presenciais e Sessões Ordinárias, no âmbito do Poder Legislativo, mesmo durante o estabelecimento da Bandeira Vermelha, a qual indica a situação de risco do Município, determinada semanalmente pelo Estado do RS em razão da atualização da situação do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual que instituiu o modelo distanciamento controlado.

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início a partir de 10 de agosto de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

§ 2º A Câmara deverá manter a autorização de trabalho remoto telepresencial para Vereadores e servidores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 2º Enquanto perdurar a Pandemia e a declaração do Estado de Calamidade decretado pelo Governador do Estado do RS, deverão **ser cumpridas obrigatoriamente as medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo**



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

COVID-19, (novo Coronavírus), estabelecidas na legislação Municipal e Estadual já referidas nas Portarias anteriores, as quais seguem:

I – para o acesso a esta Casa, inclusive dos Vereadores e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III -higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV -manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V -manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI -manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado e tapete;

VII –manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII -adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX –fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X –determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual –EPI adequado;

XI –manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XII –afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos servidores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

XIII –afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto na legislação;

XIV –adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XV –Instruir os funcionários e agentes políticos acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, do uso obrigatório de máscaras, bem como, do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Parágrafo único: O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso XIV deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual –EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Art. 3º As sessões ordinárias ficam restritas aos Vereadores, funcionários da Casa, prestadores de serviços e imprensa, vedado o acesso da comunidade, que poderá acompanhar as sessões pelo sistema de transmissão on-line.

Art. 4º A Câmara de Vereadores dará preferência ao atendimento do público de forma virtual, pelos meios eletrônicos e por telefone;

Art. 5º Dar-se-á preferência, sempre que possível, para comunicação não presencial e através de arquivos digitais, evitando o contato pessoal desnecessário e a manipulação de papéis capazes de transmitir o coronavírus –COVID-19, podendo os atos serem cumpridos por e-mail, whatsapp e telefone, mediante certidão do servidor público responsável, facultando o envio posterior documentos físicos, para fins comprobatórios;

Art. 6º Em qualquer das situações, os contados poderão ser feitos através do e-mail: camaralc@sinos.net, e dos telefones celulares da Presidente: (51) 99778-3246 e da Secretária Legislativa (51) 99452-4202;

Art. 7º Fica mantido o sistema de trabalho remoto/tele presencial, podendo a Presidente estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições nas Portarias anteriores, as quais conflitem com esta, permanecendo vigente as demais.

Lindolfo Collor, 05 de agosto de 2020.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se